



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA DE VEREADORES DE TARTARUGALZINHO

REQUERIMENTO 018/2026



Requer a precidência desta casa de leis, que tome as devidas providências, para estabelecer normas procedimentais e constitucionais para a realização da eleição da mesa diretora, relativa ao segundo biênio da atual legislatura, (Período 2027/2028).

Os vereadores Alessandro Sousa – UB, Antônio Carlos do Rosário – MDB e José dos Santos Ferreira – PL, vêm por meio deste, **REQUERER** a esta Presidência, após análise e aprovação do plenário desta casa de leis, se digne a estabelecer às normas procedimentais e constitucionais adequadas para a realização da eleição da Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio (**Período 2027/2028**) da atual legislatura, determinando que a respectiva eleição, seja realizada estritamente à partir do dia 1 de outubro de 2026, em virtude da jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal – STF**. Que consolidou este entendimento por meio de decisões em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), como às ADIs: 7733, 7737 e 7753. Em decorrência que o Regimento Interno desta Câmara Municipal, por meio de resolução legislativa, prevê que a eleição para o segundo biênio da mesa diretora ocorra na segunda sessão legislativa, do segundo ano da legislatura, procedimento desatualizado e inconstitucional, em desacordo com o critério da contemporaneidade eleitoral, conforme norma já estabelecida pelo STF e por simetria devem ser obedecidas pelas Câmaras Municipais.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2026

Alessandro de Sousa da Silva

Alessandro de Sousa da Silva
Vereador UB

Antônio Carlos Santos do Rosário

Antônio Carlos Santos do Rosário
Vereador MDB

José dos Santos Ferreira

José dos Santos Ferreira
Vereador PL



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA DE VEREADORES DE TARTARUGALZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente pedido procedimental se faz estritamente necessário para adequar o ordenamento jurídico desta Casa de Leis à pacífica e atual jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)** A Suprema Corte brasileira, ao julgar as **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs): 7733, 7737 e 7753**, fixou o entendimento de que as eleições para as Mesas Diretoras do Poder Legislativo (sejam federais, estaduais ou municipais) voltadas ao segundo biênio devem respeitar o critério da contemporaneidade eleitoral. Conforme determinado pelo STF, tais pleitos só possuem validade jurídica se realizados a partir do mês de outubro do ano precedente ao início do novo mandato.

Atualmente, o Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que a eleição ocorra na segunda sessão legislativa do segundo ano da legislatura de forma desalinhada com esse teto temporal, o que configura claro desacordo com o bloco de constitucionalidade vigente e gera imensa insegurança jurídica aos atos da Casa.

Dessa forma, com o intuito de evitar futuras nulidades e garantir o estrito cumprimento da Constituição Federal e das decisões vinculantes do STF, requer-se o acolhimento e a aprovação plenária desta matéria.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2026

Alessandro de Sousa da Silva

Alessandro de Sousa da Silva
Vereador UB

Antônio Carlos Santos do Rosário

Antônio Carlos Santos do Rosário
Vereador MDB

José dos Santos Ferreira

José dos Santos Ferreira
Vereador PL